

LEI Nº 4.000, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1961.✓

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Goiás para o exercício de 1962.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Estado de Goiás, para o exercício de 1962, estima a Receita em seis bilhões, cento e vinte e três milhões e duzentos e oitenta e sete mil cruzeiros (Cr\$....- Cr\$. 6.123.287.000,00) e fixa a Despesa em sete bilhões, quatro-

centos e noventa milhões, duzentos e cinquenta e três mil e novecientos e setenta e cinco cruzeiros (R\$ 7.490.253.975,00).

Art. 2º - A Receita será constituída do produto da arrecadação das diversas rubricas dos títulos e subtítulos seguintes:

I - RECEITA ORDINÁRIA:		
a) - Receita Tributária	5.974.620.000,00	
b) - Receita Patrimonial	23.420.000,00	
c) - Receita Industrial	21.100.000,00	
d) - Receitas Diversas	3.000.000,00	6.022.140.000,00
II - RECEITA EXTRAORDINÁRIA		101.147.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		6.123.287.000,00

Art. 3º - A Despesa, discriminada em anexos, relativa às verbas de Pessoal Fixo e Variável, Material Permanente e de Congumo e Despesas Diversas, distribuir-se-á pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Legislativa	143.374.815,00
II - Tribunal de Contas	27.919.565,00
III - Governadoria	606.354.190,00
IV - Secretaria do Governo	178.642.750,00
V - Secretaria da Fazenda	3.494.213.237,00
VI - Secretaria da Administração	207.457.645,00
VII - Secretaria de Planejamento e Coordenação	44.442.674,00
VIII - Secretaria da Educação e Cultura	1.290.971.472,00
IX - Secretaria da Saúde e Assistência	458.204.330,00
X - Secretaria do Trabalho e Ação Social	21.503.860,00
XI - Secretaria do Interior e Justiça	110.400.713,00
XII - Secretaria da Segurança Pública	213.196.420,00
XIII - Secretaria da Agricultura	121.137.819,00
XIV - Secretaria da Indústria e Comércio	9.461.589,00
XV - Secretaria da Viação e Obras Públicas	348.322.550,00
XVI - Poder Judiciário	214.650.346,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	7.490.253.975,00

Art. 4º - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos especificativos da Receita e discriminativos da Despesa.

Art. 5º - Serão expedidas pelo Chefe do Poder Executivo e publicadas juntamente com esta Lei, as tabelas explicativas das dotações de vencimentos e sôldos e gratificações e as interpretações das consignações orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto e a partir do segundo semestre de 1962, créditos suplementares até o limite de dez por cento (10%) da despesa fixada.

Art. 7º - A Secretaria de Estado da Fazenda fica autorizada a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias por antecipação da receita, até vinte por cento (20%) sobre o montante da Despesa.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda, autorizado a realizar operações de crédito para a cobertura do "deficit" previsto.

Art. 9º - A execução da despesa variável fixa na dependência do comportamento efetivo da Receita Pública.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1962.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de novembro de 1961, 73ª da República.

(D.O. de 31.12.1961)